



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª REGIÃO MILITAR
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM

PROCESSO Nº 64024.006412/2022-81

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 338/2023.

CREDENCIANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª
RM - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO
BRASILEIRO

CREDENCIADO: EDUIK JÚNIOR NUNES COELHO

OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM VEÍCULO
APROPRIADO (CARRO-PIPA)

VALOR: R\$ 49918,38 (QUARENTA E NOVE MIL E
NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E OITO
CENTAVOS)

NATUREZA: OSTENSIVO

VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 31/12/2023

A UNIÃO, entidade de direito público interno, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM, Órgão situado na Cidade de TERESINA, na PRAÇA MAL FLORIANO PEIXOTO, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.560.963/0004-67, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Maj MARCO ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOARES, titular da cédula de identidade nº [REDAZIDO], e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] nomeado para a função no Boletim Regional nº 020, do Comando da 10ª Região Militar, de 02 de fevereiro de 2023, adiante denominado(a), simplesmente, CREDENCIANTE e o(a) Sr EDUIK JÚNIOR NUNES COELHO, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] residente no(a) [REDAZIDO] iante denominado(a), simplesmente, CREDENCIADO(A), tendo em vista o que consta no Processo nº 1/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato de Prestação de Serviço é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, com utilização de veículo-pipa.
- 1.2. A indicada prestação de serviços objetiva o atendimento das necessidades, no particular, de pessoas e de comunidades atingidas pela seca, localizadas no município de BETÂNIA no Estado do Piauí.
- 1.3. A prestação dos mencionados serviços dar-se-á com relação ao(s) lote(s) e rota(s) definido(s) pela CRE-DENCIANTE, indicados através de emissão de correspondente(s) planilha(s) de distribuição de água.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. O presente Contrato será regido pela legislação em sentido amplo seguinte:
- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
- 2.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);
- 2.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- 2.1.5. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);
- 2.1.6. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- 2.1.7. Lei 9.784, 29.01.1990 (Regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);
- 2.1.8. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (instituiu o Código Civil);
- 2.1.9. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);
- 2.1.10. Lei nº 9.603, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- 2.1.11. Lei nº 12.813/2013 (dispõe sobre conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego);
- 2.1.12. Decreto-lei nº 5.452, 1º.05.1943 (consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B, dispõe sobre o trabalho autônomo;
- 2.1.13. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);
- 2.1.14. Decreto nº 2.171/1997, de 07.07.1997 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);
- 2.1.15. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);
- 2.1.16. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata a respeito do Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, dispondo sobre o reconhecimento de situação de emergência etc);

- 2.1.17. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);
- 2.1.18. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);
- 2.1.19. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);
- 2.1.20. Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008, editada pelo Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (regulamenta a contratação de serviços continuados ou não);
- 2.1.21. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);
- 2.1.22. Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército (aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);
- 2.1.23. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5));
- 2.1.24. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);
- 2.1.25. Portaria nº 107, de 13.02.2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);
- 2.1.26. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);
- 2.1.27. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);
- 2.1.28. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);
- 2.1.29. Portaria nº 2.914, de 29.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);
- 2.1.30. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Defesa, para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de

água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro Pipa;

2.1.31. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02/16, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa));

2.1.32. Diretriz nº 001/2017, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro Pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres- COTER;

2.1.33. Ordem de Serviço nº 03-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-pipa).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2023-25º BC, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, de 11/08/2023, subscrito pelo Sr. Ordenador de Despesas do ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM (Organização Militar Executora-OME) e, ainda ao requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para pagamento da prestação de serviços de que este Contrato trata, a serem transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para o Comando do Exército, têm as indicações seguintes:

Orçamento Geral da União

Recursos da Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho Resumido: 174399/165676

Natureza da Despesa: 339036 e 339039

Plano Interno: DF0000HSOP2/DF0000PSOP1

Valor: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Operação Carro Pipa e da CREDENCIANTE.

5.2. A execução dos serviços serão a de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Contrato trata não gera vínculo empregatício entre o(a) CREDENCIADO(A) e a CREDENCIANTE.

5.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade corresponderá a 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do indicado Município.

5.5. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

5.5.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço (planilha de distribuição de água).

5.5.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

5.6. A prestação dos serviços dar-se-á, apenas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.

5.6.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entregada carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

5.6.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Credenciado(a) poderá estender as suas atividades ao sábado.

5.7. A Captação de água no manancial deverá ser atestada, no local, pelo GPIPABRASIL, através do Dispositivo de Monitoramento – DM.

5.8. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento "Dispositivo de Monitoramento-DM".

5.8.1. O mencionado equipamento será instalado pela empresa contratada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação sendo a comprovação da desinstalação necessária para a prestação de contas no final do ciclo.

5.9. O(a) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.

5.9.1. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

5.9.1.1. O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

5.9.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro

procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado "Dispositivo de Monitoramento-DM".

5.10. O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

5.10.1. O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços - previamente vistoriados e cadastrados - deverão ter as especificações previstas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, com certificação de sua(s) capacidade(s) aferida por órgão oficial ou por empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO e, na falta de ambos, por hidrômetro ou balança rodoviária;

5.10.1.1. Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº 3-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la.

5.10.1.2. A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária, como previsto no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.

5.10.2. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) a este Contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência desta Organização Militar Executora-OME.

5.11. A captação da água no manancial deverá ser atestada, no local, pelo Sistema GPIPABRASIL.

5.12. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CREDENCIANTE, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

5.12.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a ocorrer.

5.12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

5.13. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

5.14. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.15. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(a) CREDENCIADO(A), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro- Pipa.

5.15.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) CREDENCIADO(A), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça integrante de anexo do Edital de Credenciamento.

6.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

6.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $UMT=V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

6.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79
Trechos economicamente inviáveis (situações Extraordinárias)	0,98
Estrada que exige o uso de trator	1,22

6.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

6.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.

6.5.1. O(A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

6.6. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL.

6.7. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

6.8. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo (a) Credenciado (a), ao Escritório da Operação Carro-pipa, com realização do pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora-OME.

6.9. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo chamado Momento de Transporte - MT.

6.10. É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

6.11. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) CREDENCIADO(A), na instituição financeira, na Agência e na conta-corrente por ele(a) indicados.

6.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após o CREDENCIANTE atestar que os seus dados se encontram corretos.

6.11.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome da Organização Militar Executora-OME Contratante.

6.12. A prestação de contas só estará concluída quando:

6.12.1. o(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

6.12.2. a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.

6.12.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

6.13. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto à Organização Militar Executora (OME) Contratante.

6.14. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do (a) CREDENCIADO (A).

6.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) CREDENCIADO(A).

6.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela CREDENCIANTE, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM=I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.17. Sobre valores pagos a pessoa física, a CREDENCIANTE efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

6.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a CREDENCIANTE promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.19. O(A) CREDENCIADO(A) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.20. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

6.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

6.22. A CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) CREDENCIADO(A).

6.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao (à) CREDENCIADO (A) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste Contrato é de R\$ 49918,38 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

7.1.1. O indicado valor deverá ser tratado, apenas, como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

7.1.2. O mencionado valor não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato tem seu início em 01 de setembro de 2023 e terá seu término no dia 31 de dezembro de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;
- 9.1.2. Emitir Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.1.4. Efetuar mediações dos serviços executados pelo Credenciado;
- 9.1.5. Pagar aos Credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.
- 9.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais aos Credenciados, quando se julgar necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

10.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

10.1.1. Seguir o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto gerada através do sistema GPIPABRASIL, único instrumento aceito como comprovante da quitação do serviço. Na inoperância do sistema GPIPABRASIL, o Credenciado deverá imediatamente, suspender a realização do serviço e entrar em contato com a coordenação da Operação Carro-Pipa, haja vista não serão reconhecidas carradas entregues durante sua inoperância;

10.1.1.1. A distribuição de água aos beneficiários deverá ocorrer apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 06:00 e 18:00 horas, exceto em casos excepcionais justificados.

10.1.2. Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

10.1.3. Realizar, quando do descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

10.1.4. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

10.1.5. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos ou diminuição quantitativa do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

10.1.6. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

10.1.7. Informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

10.1.8. Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

10.1.9. Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da “Operação Carro-Pipa”;

- 10.1.9.1 Permitir instalação no(s) veículo(s) de um lacre comprobatório de realização de inspeção técnica da cisterna a ser fixado nesta, responsabilizando-se perante a Credenciadora por eventual rompimento do mesmo;
- 10.1.9.2 Permitir instalação no(s) veículo(s) de logotipo holográfico na cisterna do mesmo, após a comprovação de vistoria técnica realizada pela Comissão de Credenciamento do E Avç OCP/10ª RM, responsabilizando-se perante a Credenciadora por eventuais danos ao mesmo.
- 10.1.10. Manter o(s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);
- 10.1.11. Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) (e credenciado) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;
- 10.1.11.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.
- 10.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.
- 10.1.12. Arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;
- 10.1.13. Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);
- 10.1.13.1. Identificação do Credenciado junto à Coordenação da Operação Carro Pipa do E Avç OCP/10ª RM;
- 10.1.13.2. Análise da documentação do Credenciado e do seu veículo;
- 10.1.13.3. Realização de vistoria de acordo com o anexo "F";
- 10.1.13.4. Comparecimento aos Postos de Atendimento Avançado (PAA), quando solicitado pela Organização Militar Executora-OME, em data e horários determinados;
- 10.1.13.5. Comparecimento ao E Avç OCP/10ª RM para prestar esclarecimentos sobre qualquer irregularidade imputada ao Credenciado.
- 10.1.14. Manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante desta Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MDR (GPIPABrasil), para agendamento de troca ou manutenção do DM, nos Postos de Atendimento Avançado (PAA);
- 10.1.14.1. Permitir a instalação do Dispositivo de Monitoramento-DM no veículo credenciado, para acompanhamento da logística por meio de sistema de rastreamento com posicionamento histórico do veículo bem como registro de entregas realizadas à população beneficiada, que ocorrerá da seguinte forma:
- 10.1.14.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no Dispositivo de Monitoramento-DM, a execução dos serviços deve ser paralisada até que o equipamento esteja em perfeitas condições de funcionamento.

- 10.1.14.3. Os Dispositivos de Monitoramento-DM serão instalados nos Postos de Atendimento Avançado (PAA) que serão distribuídos no Semiárido nordestino de forma que o veículo se desloque para execução do serviço e às custas do Credenciado;
- 10.1.14.4. Os dados do veículo e motorista serão lançados no sistema WEB pelo Gerente da Operação Pipa para e o PAA deverá estar em condições de instalar o mais breve possível o sistema de monitoramento;
- 10.1.15. Apresentar-se com seu veículo cadastrado para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado, de imediato, o Dispositivo de Monitoramento-DM nele instalado;
- 10.1.15.1. Alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado – PAA, quando da ocorrência da indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele bem, NO PRAZO DE ATÉ 15 DIAS.
- 10.1.16. Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo “A” deste Edital;
- 10.1.17. Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;
- 10.1.18. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento.
- 10.1.18.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.
- 10.1.18.2. O credenciado é obrigado a estar com CNH e documentos veiculares (licenciamento) dentro da validade durante todo o período de vigência do presente Edital, mantendo assim as condições que possibilitaram sua habilitação. Desta forma o credenciado não poderá exercer suas atividades no programa com os documentos do veículo e CNH vencidos.
- 10.1.19. Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto do presente termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões.
- 10.1.20. Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional.
- 10.2. Responsabilizar-se:
- 10.2.1. Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;
- 10.2.2. Pela reparação de danos causados à Administração ou a terceiros e correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;
- 10.2.3. Pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:
- 10.2.3.1. Danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;
- 10.2.3.2. Perda ou extravio do nominado equipamento.

10.2.4. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

10.2.5. Pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

10.2.6. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.):

10.2.7. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

10.2.8. Em caso de pessoa jurídica, pela entrega do cartão de monitoramento ao motorista, que servirá para comprovação das entregas e emissão de relatórios.

10.3. São vedadas aos Credenciados as ações seguintes:

10.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes, bem como utilizar-se de terceiros na execução do serviço;

10.3.2. Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) ou seu tanque, sem autorização da Credenciante, que ocorrerá apenas em caráter excepcional e após a devida vistoria;

10.3.2.1. Verificada a excepcionalidade, se a substituição do tanque for por tanque de menor volume a alteração dos dados perante a Operação Carro-Pipa será realizada de imediato, contudo se a substituição for por tanque de maior volume a alteração somente será realizada no mês posterior à realização da vistoria.

10.3.3. Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

10.3.4. Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

10.3.5. Substituir o(s) tanque (s) de seu(s) veículo(s) - destinado(s) ao transporte de água - sem autorização da Credenciante.

10.3.6. Solicitar pagamento de quaisquer valores aos beneficiados e repassar custos extras à credenciadora ou ao beneficiado;

10.3.7. Violar o equipamento instalado no veículo, seja para manutenção, desligamento, desinstalação ou qualquer outra atividade;

10.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela CREDENCIANTE ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento sujeitará o(a) CREDENCIADO(A), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de sua inexecução total;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o(a) CREDENCIADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

11.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(a) CREDENCIADO(A) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

11.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente

processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.8. As demais sanções indicadas são de competência do Comandante da Organização Militar Executora-OME Contratante.

11.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

11.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

11.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) CREDENCIADO(A) não impede ocorrência de rescisão do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

12.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

12.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) CREDENCIADO(A) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

12.1.7. O desatendimento das orientações dos representantes designados pela CREDENCIANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.9. A instauração de insolvência civil;

12.1.10. O falecimento do(a) CREDENCIADO(A);

12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) CREDENCIADO(A), que prejudique a execução deste Contrato;

12.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a CREDENCIANTE está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CREDENCIANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a(o) CREDENCIADO(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CREDENCIANTE, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) CREDENCIADO(A) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

12.1.16. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 12.1.1 a 12.1.12 e 12.1.16;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A ocorrência de rescisão unilateral deste Contrato acarreta a retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.5. A rescisão não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 – em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto – através de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Teresina-PI.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

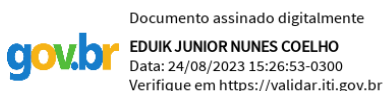
Teresina - PI, 22 de agosto de 2023.

PELA CONTRATANTE:



MARCO ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOARES - Maj
Ordenador de Despesas do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI

PELO(A) CONTRATADO(A):

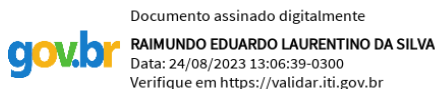


EDUIK JÚNIOR NUNES COELHO - 1 [REDACTED]

TESTEMUNHAS:



VICENTE DE PAULO DA COSTA VELOSO - 2 [REDACTED]



RAIMUNDO EDUARDO LAURENTINO DA SILVA - 3 [REDACTED]